



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2020

Opina pela renovação de reconhecimento do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA, da Universidade Estadual do Piauí - UESPI, Centro de Ciências Agrárias – CCA, Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), até 31 de julho de 2023, com determinações.

PROCESSO CEE/PI nº 092/2018

INTERESSADO: Universidade Estadual do Piauí - UESPI

ASSUNTO: Renovação de reconhecimento de curso

RELATOR: Cons. Francisco Soares Santos Filho

DATA DA APROVAÇÃO: 23/07/2020

I – HISTÓRICO

O Reitor da Universidade Estadual do Piauí (UESPI) protocolou neste Conselho o Processo, em abril de 2018, com solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia do Centro de Ciências Agrárias – CCA, em Teresina (PI), que se encontrava autorizado pela Resolução CEE-PI nº 193/2017, que aprovou o Parecer CEE-PI nº 219/2017, com vigência até 31.10.2018. Registra-se que o intervalo de tempo de entrada do processo neste Colegiado e a data de leitura e apresentação deste parecer deu-se em razão de procedimentos diversos, tais como: cumprimento de diligência relativa à complementação e substância de documentos que compõem o processo de renovação de reconhecimento; seleção por meio de edital de profissionais docentes, com experiência no ensino superior, para a composição das comissões de avaliação *in loco* dos distintos Centros, a análise das condições de funcionamento dos cursos, bem como a condição de excepcionalidade em função da pandemia da COVID-19.

O Centro de Ciências Agrárias que funciona no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina (PI), dispõe atualmente de dois cursos sendo os bacharelados em Agronomia e em Zootecnia. O conjunto de documentos do Curso de Agronomia recebeu a numeração 092/2018.

O presente Parecer, portanto, trata da solicitação de renovação de reconhecimento do Curso de Bacharelado em Agronomia, ofertado pelo referido Centro.

II – RELATÓRIO

No processo consta a documentação do Curso, constituída pelo seu Ato de Autorização de Funcionamento (fls. 03-08), Resolução e Parecer anterior (fls. 09-14), Projeto Político Pedagógico do Curso (fls.16-193); Currículo Lattes do Coordenador (fls. 194-204), Quadro do Corpo Docente (fls. 205-210), Quadro com o Regime Escolar Adotado, Plano de Estágio e outras informações sobre o andamento do Curso (fls. 211-220), Descrição da Biblioteca (fls. 221-247), e Relatório da CPA/UESPI (fls. 248-274).

De acordo com o Projeto Pedagógico apensado ao processo, o Curso está organizado em períodos semestrais com duração mínima de dez semestres, carga horária total de 4.355 horas, sendo 3.735 horas de disciplinas de natureza técnico-científicas, 300 horas de estágios supervisionados, 120 horas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) e 200 horas de Atividades Acadêmico-Científicas e Culturais (AACCs) (fls.37-41)

O curso apresentou o seguinte conjunto de notas ENADE: 2010 – S/C; 2013 – S/C; 2016 – 2.

Após esse exame preliminar, passou-se a analisar o relatório da comissão verificadora, nomeada pela Portaria ADM/CEE/PI nº 084/2019, composta pelos professores Antônio Luís Galvão de Almeida, Gilson Lages Fortes Portela e Kelma Fabiana Ribeiro Silva.

O relatório apresentado pela comissão, após a visita de verificação, foi pautado nas três dimensões conforme preceitua o §2º do Art. 33 da Resolução CEE/PI nº 10/2008 e o Instrumento de Avaliação dos Cursos aprovado pelo Conselho Estadual de Educação. O relatório traz uma síntese de um longo questionário preenchido e conceitos para as dimensões analisadas, com informações que possibilitam verificar o olhar da comissão de especialistas que realizou a inspeção *in loco*.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2020

DIMENSÃO 1 – Organização Didático-Pedagógica

1.1) A comissão verificadora considerou o Projeto Pedagógico do Curso - PPC muito bom, contemplando as demandas de natureza econômica, social, cultural, política e ambiental;

1.2) A comissão considerou muito boas as Políticas Institucionais desenvolvidas no âmbito do Curso, os objetivos do Curso, o perfil do egresso e a Estrutura Curricular. As questões relacionadas aos estágios e atividades complementares também foram consideradas muito boas, assim como a organização do Trabalho de Conclusão de Curso;

1.3) O item relativo ao apoio ao Discente foi considerado insuficiente, enquanto a disponibilidade de TICs no processo de ensino e aprendizagem foi considerada suficiente, bem como o número de vagas ofertadas;

1.4) A documentação apresentada pela coordenação sobre o funcionamento do Curso foi considerada satisfatória.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,44 (um inteiro e quarenta e quatro centésimos)**.

DIMENSÃO 2 – Corpo docente, corpo discente e técnico-administrativo

2.1) A comissão verificadora considerou muito boa a atuação do Núcleo Docente Estruturante e muito boa a atuação do Coordenador do Curso, cuja experiência em gestão foi considerada insuficiente, pois trata-se de um profissional com apenas um ano na IEES e seis meses de experiência administrativa;

2.2) A titulação do corpo docente (possui 70% de professores com doutorado) e a quantidade de professores com dedicação exclusiva foram consideradas excelentes;

2.3) A comissão considerou a produção acadêmica dos professores excelente, assim como a experiência docente no ensino superior.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **1,13 (um inteiro e treze centésimos)**.

DIMENSÃO 3 – Instalações físicas

3.1) A comissão considerou como não existente o espaço disponibilizado para gabinete de professores, muito bom o espaço para coordenação de Curso e suficiente para sala de professores;

3.2) A comissão considerou as salas de aula suficientes, bem como o acesso a computadores e, com relação às bibliografias básicas, complementar e periódicos, a comissão considerou como insuficientes;

3.3) O Curso apresenta laboratórios didáticos e específicos insuficientes.

Esta dimensão recebeu no cômputo geral das questões levantadas sobre o tema o Conceito Médio **0,76 (setenta e seis centésimos)**.

A comissão verificadora concedeu parecer favorável à renovação de reconhecimento do Curso, atribuindo-lhe o Conceito **3,33 (três inteiros e trinta e três centésimos)**, somatório com ponderações entre as três dimensões analisadas, o que, de acordo com a Nota Técnica nº 01/2019 equivale a um **Conceito de Curso 03 (Três)** em uma escala que vai de 1 a 5.

III – CONSIDERAÇÕES SOBRE O PARECER ANTERIOR

É praxe neste Colegiado revisarmos o Parecer anterior, especialmente no que se refere à renovação de reconhecimento dos cursos de graduação da Universidade Estadual do Piauí - (UESPI). Olhar para trás nos ajuda a tomar decisões no presente e vislumbrar a evolução do curso autorizado para o futuro. O parecer anterior deste Curso foi o Parecer CEE/PI nº 219/2017 da monta de uma comissão



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2020

formada por este Conselheiro, como relator, e dos Conselheiros Acácio Salvador Vêras e Silva e Francisco Guedes Alcoforado Filho, membros, assim constituída porque o Curso vinha de um processo de denegação, tendo em vista a mudança de sede e a sua instalação sem as condições mínimas para funcionamento, dadas as especificidades do Curso. Na oportunidade o Curso recebeu conceito global (média) 3,59 (Dimensão 1 – 3,8; Dimensão 2 – 4,75; Dimensão 3 – 2,16), numa escala que também variava de 1 a 5, mas com critérios diversos da atual, dada a modificação de alguns dos critérios. Considerando que houve pequenas mudanças em relação aos critérios atuais, entendo que a avaliação primeva e a atual se equivaleram. Na época, o Curso deixou instalações próprias no Campus Maria Goretti Cruz Sampaio para utilizar acomodações cedidas por outros centros no Campus Poeta Torquato Neto, na cidade de Teresina.

O uso da avaliação anterior também serve para discorrermos sobre os compromissos impostos pela comissão, como fatores para orientarem as reivindicações da gestão do Curso em relação à Administração Superior, que apesar de gerir a IEES sem a necessária autonomia, faz a interlocução entre o Curso, suas necessidades e a entidade mantenedora, que é a Fundação Universidade Estadual do Piauí, de propriedade do Governo do Estado do Piauí.

O que se vê no atual relatório da Comissão Verificadora, aliado aos documentos dispostos no volume documental do Curso e na diligência determinada pela Resolução CEE-PI nº 193/2017 que aprovou o Parecer CEE-PI nº 219/2017 é exatamente o mesmo cenário. Os itens da Dimensão 1, bem como sua avaliação positiva na maioria dos itens, são resultantes da experiência do corpo docente e da organização de sua gestão para direcionar a formação profissional calcada em um projeto pedagógico consistente, com etapas bem cumpridas, registradas com esmero e constatada pelo conjunto documental apresentado. Na Dimensão 2, a avaliação positiva da maioria dos itens funda-se com base no resumo do que a Universidade Estadual do Piauí tem de melhor, que é o seu corpo docente, que mesmo sem o incentivo inerente da carreira universitária, pois amarga hoje restrições nos incentivos de titulação e progressão funcional dos professores, aliada com a ausência completa de reajustes salariais há pelo menos cinco anos, mantém, muitas vezes tirando recursos financeiros do próprio bolso, para continuar produzindo conhecimento e publicando resultados, item que foi considerado como excelente pela Comissão Verificadora. E a Dimensão 3, como em quase todos os cursos da UESPI, pautada numa infraestrutura pífia, infamada, indigna para receber e formar estudantes em condições mínimas. Sem laboratórios, sem biblioteca, sem condições, fruto da falta de investimentos do Mantenedor na Mantida e de alternativas mitigadoras por parte da Administração Superior da IEES.

IV- CONCLUSÃO E VOTO DO RELATOR

Analisando as condições apresentadas do Curso de BACHARELADO EM AGRONOMIA do Centro de Ciências Agrárias do Campus Poeta Torquato Neto, em Teresina (PI), e os demais documentos relativos ao funcionamento do mesmo, este relator recomenda a renovação de reconhecimento do Curso, até 31 de julho de 2023, com as seguintes determinações, para serem providenciadas pela mantenedora, no gozo de sua autonomia:

- a) Prover melhorias na infraestrutura física concedendo ao CCA uma infraestrutura mínima de salas, laboratórios, gabinetes para professores, com amplo acesso a recursos de informática;
- b) Prover o Curso de recursos didáticos, pois a Comissão Verificadora declarou insuficiente a presença destes para os estudantes, o que já tinha sido verificado na avaliação anterior;
- c) Considerar a possibilidade de conceder um espaço adequado para funcionamento do Curso para que este não funcione de modo improvisado, considerando inclusive a possibilidade de prever o desenvolvimento de parte do Curso utilizando as instalações do Campus Maria Goretti da Cruz Sampaio, na vizinha cidade de União, visto que a Universidade possui transporte para deslocamento de professores e estudantes.

A ausência do cumprimento das determinações é fator essencial e condicionante para a próxima renovação de reconhecimento.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 118/2020

V – DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO

A comissão constituída pela Portaria ADM/CEE/PI nº 142/2019, tendo analisado o Parecer do relator, no seu inteiro teor, reconhecendo-o como seu, submete-o à decisão do Conselho Pleno.

Este é o parecer e o voto. s.m.j.

Sala Virtual “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2020.

Cons. Francisco Soares Santos Filho - Relator

Cons. Acácio Salvador Vêras e Silva

Cons^a Adriana de Moura Silva

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos

Cons^a Norma Suely Campos Ramos

Cons. Osório Barbosa Teixeira Neto

Cons. Viviane Fernandes Faria

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da comissão.

Cons^a. Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI